

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA

Entre o 1º Outorgante, Probasto – Associação de Desenvolvimento Rural de Basto, com sede no Lugar do Rio – Freguesia de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto, pessoa colectiva número neste ato representada pelo Presidente da Direção, Francisco Luís Teixeira Alves, titular do cartão de cidadão n.º e o 2º Outorgante, Susana Patrícia Teixeira da Mota, titular do cartão do cidadão n.º contribuinte n.º

é nesta data livremente outorgado e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Prestação de Serviços, em Regime de Avença, no âmbito Programa de Desenvolvimento Rural 2020, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

O 2º Outorgante obriga-se a prestar ao 1º Outorgante como trabalhador independente, serviços de consultoria financeira na Equipa Técnica Local da PROBASTO.

SEGUNDA

O 2º Outorgante desempenhará as tarefas previstas no n.º 4 do Caderno de Encargos concretamente, funções nas áreas de: Análise de Pedidos de Apoio; Acompanhamento e Controlo; Animação e Divulgação da DLBC.

TERCEIRA

Como contrapartida dos serviços prestados e identificados na cláusula Segunda, o 1º Outorgante pagará, mensalmente, ao 2º Outorgante a quantia de 1.200,00 €. Ao valor indicado será aplicada a taxa de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares aplicável por Lei, bem como o I.V.A. quando legalmente devido. Poderão ser, adicionalmente, pagas despesas com alimentação, transporte e alojamento- nas situações de serviço externo quando a responsabilidade de tal serviço for avocado à entidade adjudicante e esta o solicitar-, mediante a apresentação de comprovativos de despesa.

QUARTA

O 2º Outorgante não se obriga à rigidez de qualquer horário nem espaço; contudo, obriga-se a realizar as tarefas indicadas na Cláusula Segunda.

QUINTA

O 2º Outorgante exercerá as funções ora acordados com zelo, dedicação e boa colaboração com o 1º Outorgante, por forma a serem atingidos os objetivos e resultados pretendidos com a celebração do presente contrato.

SEXTA

O presente contrato não confere ao 2º Outorgante a qualidade de trabalhador, funcionário ou agente da PROBASTO, não tendo direito a férias, subsídio de férias e/ou Natal, não havendo ainda lugar a descontos para a Segurança Social por parte do 1º Outorgante.

SÉTIMA

O 2º Outorgante dará quitação por meio de recibo de todos os montantes que lhe sejam pagos pelo 1º Outorgante nos termos deste contrato, o qual satisfaz as disposições fiscais aplicáveis aos rendimentos do trabalho independente.

OITAVA

O presente contrato produz efeitos a 1 de novembro de 2019, e terá a duração até 31 de outubro de 2022.

NONA

Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, independentemente de qualquer ordem de motivos.

DÉCIMA

O presente contrato cessa, sem necessidade de aviso prévio, se:

UM: O 1º Outorgante cancelar a sua atividade por qualquer motivo;

DOIS: Qualquer dos outorgantes não cumprir as obrigações assumidas nos termos do presente contrato.

DÉCIMA PRIMEIRA

As questões omissas serão regidas pela Lei geral, estipulando-se o fórum da Comarca de Cabeceiras de Basto, com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais conflitos resultantes da aplicação e interpretação do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato é feito em duplicado, ficando o original em poder do 1º Outorgante e cópia em poder do 2º Outorgante.

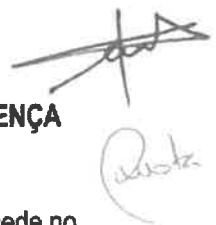
Cabeceiras de Basto, 04 de 11 de 2019

1º Outorgante,



2º Outorgante,

Susana Patrícia Teixeira Mota



ADENDA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM REGIME DE AVENÇA

Entre o 1º Outorgante, Probasto – Associação de Desenvolvimento Rural de Basto, com sede no Lugar do Rio – Freguesia de Refojos, concelho de Cabeceiras de Basto, pessoa colectiva número _____ neste ato representada pelo Presidente da Direção, Francisco Luís Teixeira Alves, titular do cartão de cidadão n.º _____, com a competência conferida pela Direção da Probasto através de consulta escrita realizada em 01 de outubro de 2019, ratificada pela Direção da Probasto em 15 de outubro de 2019, e o 2º Outorgante, Susana Patrícia Teixeira da Mota, titular do cartão do cidadão n.º _____, contribuinte n.º _____

é nesta data livremente outorgado e reciprocamente aceite, o presente Contrato de Prestação de Serviços, em Regime de Avença, no âmbito Programa de Desenvolvimento Rural 2020, no seguimento do despacho de adjudicação de 23 de outubro de 2019, data em que foi simultaneamente aprovada a minuta de contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

PRIMEIRA

O 2º Outorgante obriga-se a prestar ao 1º Outorgante como trabalhador independente, serviços de consultoria financeira na Equipa Técnica Local da PROBASTO.

SEGUNDA

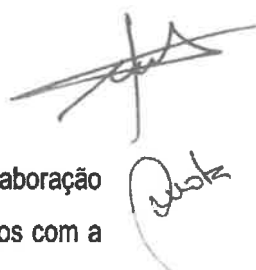
O 2º Outorgante desempenhará as tarefas previstas no n.º 3 do Caderno de Encargos concretamente, funções nas áreas de: Análise de Pedidos de Apoio; Acompanhamento e Controlo; Animação e Divulgação da DLBC.

TERCEIRA

Como contrapartida dos serviços prestados e identificados na cláusula Segunda, o 1º Outorgante pagará, mensalmente, ao 2º Outorgante a quantia de 1.200,00 €. Ao valor indicado será aplicada a taxa de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares aplicável por Lei, bem como o I.V.A. quando legalmente devido. Poderão ser, adicionalmente, pagas despesas com alimentação, transporte e alojamento- nas situações de serviço externo quando a responsabilidade de tal serviço for avocada à entidade adjudicante e esta o solicitar-, mediante a apresentação de comprovativos de despesa.

QUARTA

O 2º Outorgante não se obriga à rigidez de qualquer horário nem espaço; contudo, obriga-se a realizar as tarefas indicadas na Cláusula Segunda.



QUINTA

O 2º Outorgante exercerá as funções ora acordados com zelo, dedicação e boa colaboração com o 1º Outorgante, por forma a serem atingidos os objetivos e resultados pretendidos com a celebração do presente contrato.

SEXTA

O presente contrato não confere ao 2º Outorgante a qualidade de trabalhador, funcionário ou agente da PROBASTO, não tendo direito a férias, subsídio de férias e/ou Natal, não havendo ainda lugar a descontos para a Segurança Social por parte do 1º Outorgante.

SÉTIMA

Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto – Lei 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, foi designada a técnica Teresa Paula Magalhães como gestora do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

OITAVA

O 2º Outorgante dará quitação por meio de recibo de todos os montantes que lhe sejam pagos pelo 1º Outorgante nos termos deste contrato, o qual satisfaz as disposições fiscais aplicáveis aos rendimentos do trabalho independente.

NONA

O presente contrato produz efeitos a 1 de novembro de 2019, e terá a duração até 31 de outubro de 2022.

DÉCIMA

Qualquer dos outorgantes poderá denunciar o presente contrato, independentemente de qualquer ordem de motivos.

DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato cessa, sem necessidade de aviso prévio, se:

UM: O 1º Outorgante cancelar a sua atividade por qualquer motivo;

DOIS: Qualquer dos outorgantes não cumprir as obrigações assumidas nos termos do presente contrato.

DÉCIMA SEGUNDA

As questões omissas serão regidas pela Lei geral, estipulando-se o fórum da Comarca de Cabeceiras de Basto, com renúncia a qualquer outro, para dirimir eventuais conflitos resultantes da aplicação e interpretação do presente contrato.

DÉCIMA TERCEIRA

O presente contrato é feito em duplicado, ficando o original em poder do 1º Outorgante e cópia em poder do 2º Outorgante.

Cabeceiras de Basto, 28 de 11 de 2019

1º Outorgante,



2º Outorgante, Susana Patricia Teixeira Mota